



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PUBLICADA EM  
04/10/2019 À

/ /

**LEI MUNICIPAL N.º 1.956/2019,  
de 04 de outubro de 2019.**



**“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos supermercados e hipermercados no município de Barra do Quaraí, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, conforme Art. 83, § 3º e § 7º, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os supermercados e hipermercados estabelecidos no Município de Barra do Quaraí terão seu horário de funcionamento livre, fixado nos seguintes horários:

- I. De segundas-feiras a sábados: de 08:00 horas às 21:00 horas;
- II. Nos domingos: de 08:00 horas às 13:00 horas.

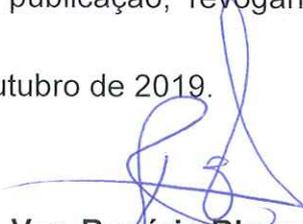
Paragrafo único. Para fins do disposto no caput considera-se como supermercados os estabelecimentos comerciais que tenham pelo menos 5 funcionários.

**Art. 2º.** O descumprimento dos horários de funcionamento previstos no artigo 1º ensejará o pagamento de multa ao Tesouro Municipal de 5.000 (cinco mil) URM'S por dia de descumprimento e por estabelecimento, sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento em caso de reiterado descumprimento.

Paragrafo único. A cada reincidência duplica o valor da multa por dia de descumprimento e por estabelecimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 04 de outubro de 2019.

  
Ver. Rogério Blanco Neto  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
Ver. Richard de Souza  
Secretário

**PROTÓCOLO**  
Câmara Municipal da Barra do Quaraí  
Gabinete do Prefeito

**RECEBIDO**  
04/10/19

Assinatura: 